

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
REQUERIMENTO DE CONVITE N° DE
(da Sra. Deputada KATIA ABREU e Deputado CAPITÃO WAYNE)

Solicita seja convidado para Reunião de Audiência Pública o Senhor Jerferson Maciel da Silva, Diretor-Presidente da Avestruz Master, para apresentar esclarecimentos sobre a comercialização de avestruzes .

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a V. Exa., ouvido o plenário, seja adotada providências necessárias ao convite para Reunião de Audiência Pública do Senhor Jerferson Maciel da Silva, Diretor-Presidente da Empresa Avestruz Master Agro-Comercial Importação e Exportação LTDA, para apresentar esclarecimentos sobre a comercialização de avestruzes, que assegura aos adquirentes das Cédulas de Produtor Rural - CPR um direito de remuneração, que se materializa na diferença entre o preço de aquisição e o preço a ser praticado no momento da recompra das aves, bem como esclarecer se a Empresa Avestruz Master, cumpriu as determinações da CVM, no âmbito de sua Matriz e de suas demais filiais.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme deliberação do Colegiado da CVM, do dia 30 de novembro de 2004, foram emitidas duas deliberações determinando a interrupção de certas práticas no mercado, atinentes à comercialização de Avestruzes.

“A Deliberação CVM nº 473, por sua vez, determinou a imediata interrupção pela empresa Avestruz Master da comercialização de avestruzes através de Cédulas de Produtor Rural que contenham, em seu bojo, elementos de indução à existência de uma promessa de rentabilidade consistente em um valor de recompra dos animais, bem como a imediata interrupção da utilização de um documento denominado ‘Certificado de Garantia de Mercado’, que induz à existência de uma promessa de remuneração, pois ‘garante disponibilidade do mercado para negociação’ das aves”.

“A Deliberação CVM nº 474 determinou a imediata interrupção pela empresa Avestruz Top da Comercialização de avestruzes através de contratos que, em verdade, como podia ser constatado na página da referida empresa na Internet, outorgavam promessa de remuneração aos adquirentes de avestruzes, que poderiam manter os animais na posse da empresa vendedora, e ao final de certo período revendê-los por um preço previamente determinado.”



7B4E3FA625

Com tais deliberações, a CVN buscou impedir que determinadas condutas que visam burlar, mediante a utilização de textos pouco claros, ou indutoras de dúvidas no público investidor, à poupança popular com promessa de remuneração fora dos moldes da lei.

A CVM determinou também a inclusão em qualquer documento de comercialização de avestruzes, com o destaque das seguintes ressalvas:

“a) que a empresa ou quaisquer outras empresas a ela ligadas, ou que com ela mantenham relação de natureza comercial, não se obriga a recomprar, do adquirente das CPR, as aves a ele alienadas; e

b) que a Avestruz Master e os investimentos por ela ofertados não são regulados ou fiscalizados pela CVM.”

Com base nessas possíveis irregularidades, o Ministério Público instaurou o Inquérito Civil Público nº 001/2004, com a “finalidade de acompanhar os órgãos fiscalizadores das atividades das empresas de investimento coletivos em Estrutiocultura para verificar se persistem os riscos ao consumidor identificados pela CVM e municiar eventuais Ações Civis Públicas.”

Neste contexto, é que propomos requerimento convidando o Senhor Jerferson Maciel da Silva, para dirimir dúvidas quanto ao apelo público à poupança mediante promessa de remuneração e esclarecer se a Empresa Avestruz Master, cumpriu as determinações da CVM, no âmbito de sua Matriz, bem como nas demais filiais.

Sala da Comissão, em _____ de _____

Deputada **KATIA ABREU**

Deputado **CAPITÃO WAYNE**



7B4E3FA625